

Proc. 19 256/43

(CJT-230-44)

MF/CCS

1944

Não se justifica que o empregado reclame indenização por dispensa sem justa causa, se demonstrada ficou sua intenção inequívoca de abandonar o emprego, desde que se afastou da atividade funcional.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Santonero interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 30 de julho de 1943, que, reformando em parte, sentença da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, excluiu da condenação que fora imposta à firma Sadded & Cia. a parte relativa à despedida injusta recuada pelo recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de seritis, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, quando, por uma análise minuciosa dos documentos constantes dos autos, julhou caracterizada a atitude inequívoca do empregado, reafirmando sua intenção de abandonar o emprego, deste se afastando;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso,

M. T. I. C. - G. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

e, de morituis, por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiwa Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 21/5/44.

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44.

pag. 2372-